



ANEXO III

LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS DE DIÁRIAS, PASSAGENS E LOCOMOÇÃO DAS UNIDADES ESTADUAIS DO IBGE EM 2012
R\$ 1,00

Unidade Estadual	Valor
Rondônia	485.871
Acre	238.493
Amazonas	480.747
Roraima	242.200
Para	624.380
Amapá	111.198
Tocantins	309.756
Maranhão	969.723
Piauí	437.683
Ceará	873.838
R.G. Norte	274.530
Paraíba	221.364
Pernambuco	221.777
Alagoas	128.654
Sergipe	98.581
Bahia	901.015
Minas Gerais	743.216
Espírito Santo	285.807
Rio de Janeiro	256.950
São Paulo	380.995
Paraná	243.102
Santa Catarina	297.424
R.G. Sul	304.170
Mato Grosso do Sul	391.267
Mato Grosso	990.626
Goiás	419.324
Distrito Federal	27.059
TOTAL	10.959.750

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA CONJUNTA Nº 8, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

Os SECRETÁRIOS-EXECUTIVOS DOS MINISTÉRIOS DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, DA FAZENDA e DA CONTROLADORIA- GERAL DA UNIÃO, com fundamento no parágrafo único do art. 89 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, e

CONSIDERANDO que o inciso III do § 1º do art. 1º do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, estabeleceu que a transferência de crédito de órgão da administração pública federal direta, autarquia, fundação pública ou empresa estatal dependente, para outro órgão ou entidade federal da mesma natureza deve ser ajustada mediante a celebração de Termo de Cooperação;

CONSIDERANDO que a descentralização de crédito é assunto de natureza estritamente orçamentária e que o § 1º do art. 8º da LDO-2012 (Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011) permite a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora;

CONSIDERANDO que a descentralização de crédito é uma operação que permite que o orçamento aprovado seja executado por outro órgão que não aquele em que, inicialmente, foram alocados os recursos, com o objetivo de conferir maior agilidade à execução do orçamento, mediante parceria entre os órgãos e entidades federais que integram o Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI;

CONSIDERANDO que o art. 2º do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, que estabelece normas para a programação e execução orçamentária e financeira dos orçamentos fiscal e da seguridade social, prevê que a execução orçamentária poderá processar-se mediante a descentralização de créditos entre unidades gestoras de um mesmo órgão/ministério (descentralização interna) ou entre órgãos/ministérios ou entidades de estruturas diferentes (descentralização externa);

CONSIDERANDO que o art. 3º do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, estabelece que as dotações descentralizadas deverão ser empregadas obrigatória e integralmente na consecução do objeto previsto pelo programa de trabalho pertinente, respeitada fielmente a classificação funcional programática;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um instrumento padronizado e simplificado de Termo de Cooperação para Descentralização de Créditos, de forma a atender aos princípios da eficiência, economicidade e transparência e perseguir o aperfeiçoamento do funcionamento da administração pública;

CONSIDERANDO que a existência de um instrumento de Termo de Cooperação para Descentralização de Crédito padronizado e simplificado, adotado institucionalmente, dispensa nova análise jurídica pelos diversos órgãos jurídicos das unidades descentralizadoras e descentralizadas, gerando economia processual e agilidade na sua utilização; resolvem:

Art. 1º Aprovar a minuta-padrão de Termo de Cooperação para Descentralização de Crédito, conforme Anexo desta Portaria, a fim de orientar os órgãos e entidades envolvidos na celebração deste instrumento e na realização de descentralização de créditos.

Parágrafo único. O Termo de Cooperação de que trata o caput deverá ser registrado no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, quando da descentralização do crédito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVA MARIA CELLA DAL CHIAVON

NELSON HENRIQUE BARBOSA FILHO

LUIZ AUGUSTO FRAGA NAVARRO DE BRITTO FILHO

Diário Oficial da União - Seção 1

ANEXO

(MINUTA PADRONIZADA)
TERMO DE COOPERAÇÃO PARA DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO Nº , DE DE DE .
I - Identificação: (Título/Objeto da Despesa)

II - UG/Gestão-Repassadora e UG/Gestão-Recebadora

III - Justificativa: (Motivação/Clientela/Cronograma físico)

IV - Relação entre as Partes: (Descrição e Prestação de Contas das Atividades)

V - Previsão Orçamentária: (Detalhamento Orçamentário com Previsão de Desembolso)

Programa de trabalho/Projeto/Atividade	Fonte	Natureza da Despesa	Valor (R\$ 1,00)

VI - Data e Assinaturas:

Unidade Descentralizadora Unidade Descentralizada

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 120, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

A SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 52, § 2º, inciso III, alínea "b", da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, e

Considerando ter sido constatado erro material na Lei Orçamentária de 2012, decorrente da emenda nº 24490002 apresentada ao respectivo Projeto pelo Deputado Federal Efraim Filho, uma vez que a entidade beneficiária, informada na referida emenda, tem como sede a cidade de João Pessoa - PB e não Campina Grande - PB, o que pode ser confirmado pela consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; e

Considerando a solicitação de alteração constante do OF. N° 54/2012 - GAB.EF, de 19 de setembro de 2012, encaminhado pelo referido Parlamentar à Secretaria de Orçamento Federal, ratificada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, re-solve:

Art. 1º Alterar o título do subtítulo 0088 da ação 2B31, constante da unidade orçamentária 55.901 - Fundo Nacional de Assistência Social do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, de "Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial - Centro de Atividades Especiais Helena Holanda - Campina Grande - PB" para "Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial - Centro de Atividades Especiais Helena Holanda - João Pessoa - PB".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

PORTARIA Nº 12, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO EM RONDÔNIA, no uso da competência estabelecida na Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010 e Portaria 40, de 18 de março de 2009, tendo em vista o § 3º do art. 79 do Decreto-Lei nº 9760, de 5 de setembro de 1946 c/c inciso II, do art. 18 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, de acordo com os elementos que integram o Processo nº 05310.000274/2010-07, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão provisória de uso gratuito à ORGANIZAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS CASSUPÁ E SALAMAI, de um imóvel constituído de terreno rural, com área de 50.516,13m², parte integrante da matrícula 1225 de 25/11/1976 Livro, 2 do 1º Ofício de Registro de imóvel, denominado Setor Candeias; Gleba 10; Perímetro 1.045,30m, Área: 50.516,13m², município de Porto Velho Estado de Rondônia contendo os seguintes limites e confrontações: Ao Norte com a Rodovia 364; Ao Leste com o Ministério da Pesca; ao Sul com as terras da Embrapa; a Oeste com a SFA. Dados do Perímetro: Frente: 247,47m; Lado Direito: 278,60m; Fundos: 146,79m; Lado Esquerdo: 92,68+94,03+185,73m. Inicia-se a descrição deste perímetro no marco P-2.1, de coordenada UTM E=407.646,69m e N=9.027.566,60, referenciada ao meridiano central de 63 - Wgr., Datum Sad 69, situado a margem sul da BR 364, confrontando com o lote remanescente e Faixa de Proteção da BR 364; deste, seguindo com o azimute plano de 210º09'59" e distância de 92,68m, chega-se no marco P-2.2; deste, confrontando, neste trecho,

com área remanescente, seguindo com azimute plano de 120º09'59" e distância de 94,03m, chega-se no marco P-2.3; deste, confrontando, neste trecho, com área remanescente, seguindo com azimute plano de 210º09'59" e distância de 185,73m, chega-se ao marco P-3.1; deste, confrontando, neste trecho, com área da Embrapa, seguindo com o azimute plano de 120º12'27" e distância de 146,79m, chega-se ao marco P-10; deste, confrontando, neste trecho, com área do Ministério da Pesca, seguindo com azimute plano de 31º32'06" e distância de 278,60m, chega-se ao marco P-07; deste, confrontando, neste trecho, com faixa de proteção da BR 364, seguindo com azimute plano de 300º09'9" e distância de 247,47m, chega-se ao marco P-2.1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º A cessão provisória a que se refere o art. 1º destina-se à ORGANIZAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS CASSUPÁ E SALAMAI.

Art. 3º O prazo da cessão provisória de uso gratuito terá a validade até a assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso Gratuito definitivo, podendo ser revogado a qualquer tempo se assim exigir o interesse público, ficando subordinado às condições previstas no acordo com o § 3º do art. 11 do Decreto 3.725/2011.

Parágrafo Único: Fica o Superintendente do Patrimônio da União em Rondônia, autorizado a lavrar o respectivo Termo de Cessão Provisória de Uso Gratuito.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ROBERTO DOS SANTOS
FERREIRA

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

PORTARIA Nº 38, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO NA BAHIA, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria MP nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso II, parágrafo 1º, e art. 40 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 c/c o art. 7º do Decreto-Lei 271, de 28 de fevereiro de 1967 e no art. 17, inciso I, alínea f, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como os elementos que integram o Processo nº 04941.001116/2004-29, resolve:

Art. 1º Autorizar a Concessão de Direito Real de Uso, gratuita, a aproximadamente 186 (cento e oitenta e seis) famílias, de partes do imóvel de propriedade da União, conceituado como Núcleo Interior, denominado Núcleo Habitacional da Comissão Executiva da Lavoura Cacauera - CEPLAC, localizado na Av. Manoel Chaves, Bairro Jaçanã, no município de Itabuna, Estado da Bahia, inscrito sob o RIP nº 3597.0100001-44, e devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício daquela Comarca, sob a Matrícula nº 1898, Livro nº 02.

§º As áreas acima mencionadas integram o Núcleo Habitacional da Comissão Executiva da Lavoura Cacauera - CEPLAC e estão assim distribuídas: Quadra 06 - 12 lotes, Quadra 07 - 36 lotes, Quadra 08 - 10 lotes, Quadra 09 - 18 lotes, Quadra 10 - 32 lotes, Quadra 11 - 28 lotes, Quadra 12 - 26 lotes e Quadra 13 - 24 lotes, totalizando 186 lotes com áreas em torno de 160,00m² cada.

§º A lista das (os) beneficiárias (os) chefes de família que preenchem os requisitos legais para a aquisição do direito à Concessão de Direito Real de Uso - CDRU, devidamente comprovados em processos administrativos individuais, está discriminada na página eletrônica da SPU, disponível no endereço: <http://patrimoniodetodos.gov.br/programas-e-acoes-da-spu/destinacao-do-patrimonio-da-união-1/lista-de-beneficiarios>.

Art. 2º A concessão a que se refere o art. 1º destina-se à regularização fundiária de interesse social, com a finalidade específica de reconhecimento do direito à moradia em benefício das famílias que comprovem renda familiar não superior a cinco salários mínimos.

Art. 3º Fica o Superintendente do Patrimônio da União no Estado da Bahia autorizado a lavrar tantos contratos quantos forem necessários, de acordo com o cadastramento das famílias realizado pela Superintendência naquele estado, e nos termos do processo administrativo de cada família beneficiária.

Art. 4º O prazo da concessão é indeterminado.

Art. 5º Ficam os beneficiários impedidos de transferir o imóvel sem a autorização prévia da SPU/BA.

Art. 6º A concessão tornar-se-á nula, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 7º Os direitos e obrigações mencionadas nesta portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de concessão e da legislação pertinente.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL ANTÔNIO ROCHA DIAS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 320 de 14 de Outubro de 2010, publicada no DOU nº 198, de 15 de outubro de 2010, seção 01, página 85, no Art. 1º: Onde se lê: "...I - Imóvel: Terreno urbano, situado na da BR-153, última Rua do Bairro JK s/nº, denominada chácara, município de Araguaína, Estado do Tocantins, com área de 25.695,45 m², sob registro imobiliário (RIP) de Nº 9241.00031.500-0, registrado em nome da UNIÃO sob registro R-2-M-24699, livro 3-D, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguaína/TO.



Portaria



SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

PORTRARIA Nº 89, DE 05 DE MARÇO DE 2018

Altera o texto da Portaria nº 79, de 24 de março de 2016 e disciplina procedimentos para a transferência de recursos da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO, mediante Termo de Execução Descentralizada - TED.

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 22 de fevereiro de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 23 de fevereiro de 2018, e considerando o disposto no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, no Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, na Portaria Conjunta MPOG/MF/CGU nº 8, de 7 de novembro de 2012,

CONSIDERANDO a necessidade de dar maior agilidade e regulamentação aos procedimentos sobre descentralização de crédito efetuada no âmbito da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO, nos termos da legislação em vigor,

CONSIDERANDO a necessidade de instituição de mecanismos que permitam à SUDECO o controle e o acompanhamento dos créditos descentralizados, **resolve**:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos para descentralização de crédito orçamentário constante do orçamento da SUDECO, aprovado na Lei Orçamentária Anual, para outros órgãos e entidades da administração pública federal com as seguintes finalidades:

I - execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco em regime de mútua colaboração;

II - realização de atividades específicas pela unidade descentralizada em benefício da unidade descentralizadora dos recursos; ou

III - execução de ações que se encontram organizadas em sistema e que são coordenadas e supervisionadas por um órgão central.

Art. 2º Para fins desta Portaria considera-se:

I - unidade descentralizada: unidade gestora ou órgão recebedor do recurso;

II - unidade descentralizadora: a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste que realizará o repasse do recurso;

III - Termo de Execução Descentralizada - TED: instrumento por meio do qual é ajustada a descentralização de crédito entre órgão e/ou entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União para execução de ações de interesse da SUDECO e consecução do objeto previsto no programa de trabalho, respeitada fielmente a classificação funcional programática;

IV - termo aditivo: instrumento cujo objetivo seja a modificação do termo de execução descentralizada já celebrado, vedada, contudo, a modificação do objeto aprovado; e

V - solução de Tecnologia da Informação: conjunto de bens e/ou serviços de Tecnologia da Informação e automação que se integram para o alcance dos resultados pretendidos com a contratação.



Portaria

Art. 3º A descentralização de crédito de que trata esta Portaria se fará por iniciativa da unidade descentralizada ou da unidade descentralizadora mediante apresentação de minuta de TED, conforme modelo constante do anexo I a esta Portaria.

Art. 4º Para a efetivação da descentralização de crédito, a unidade descentralizadora deverá:

I - autuar os documentos relacionados à solicitação;

II - emitir parecer técnico acerca da proposta dispondo sobre o enquadramento do objeto à funcional programática e o atendimento das finalidades descritas no art. 1º;

III - providenciar as assinaturas das unidades descentralizadoras e descentralizadas no TED;

IV - encaminhar extrato do TED à Diretoria de Administração da SUDECO para publicação do referido instrumento no sítio eletrônico da SUDECO e Boletim Interno;

V - a eficácia do presente Termo de Execução Descentralizada - TED, ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, e deverá ser providenciada pelo unidade descentralizadora no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura; e

VI - registrar o TED no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI quando da efetivação da descentralização do crédito.

Parágrafo único. Caso o objeto do TED envolva contratação de solução de Tecnologia da Informação, a unidade descentralizada deverá atestar conformidade com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI do órgão, conforme anexo II, nos casos em que se aplicar a Instrução Normativa nº 4, de 11 de setembro de 2014.

~~Art. 5º O repasse do recurso financeiro pactuado no cronograma de desembolso constante no TED ficará condicionado à liquidação da despesa pela unidade descentralizada, ressalvadas as situações devidamente justificadas e autorizadas pelo ordenador de despesa da unidade descentralizadora.~~

Art. 5º A liberação das parcelas do Termos de Execução Descentralizada obedecerá ao cronograma de desembolso e seguirá os seguintes critérios:

I. Termos de Execução Descentralizada parcelado:

a) A primeira parcela será repassada mediante aprovação do Plano de Trabalho e do Projeto Básico, Termo de Referência ou Projeto de Pesquisa, conforme o objeto da avença, por meio de Parecer Técnico fundamentado, exarado pela área técnica correspondente;



Portaria

§ 1º A unidade descentralizada deverá informar à unidade descentralizadora sobre a liquidação da despesa via 'comunica SIAFI'.

§ 1º Nos casos em que circunstâncias adversas impossibilitem provisória ou definitivamente a execução orçamentária e financeira, de acordo com as condições estabelecidas no TED, deverá a unidade descentralizada comunicar o fato à unidade descentralizadora para adoção das providências cabíveis.

§ 2º A unidade descentralizada deverá restituir à unidade descentralizadora o saldo eventualmente existente na data de encerramento, denúncia ou rescisão do TED, ou ainda, devolver o valor integral transferido, em caso de inexecução do objeto ou utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no TED.

§ 3º Os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados bem como os recursos financeiros não utilizados deverão ser devolvidos em até 15 (quinze) dias antes da data estabelecida anualmente pela norma de encerramento do correspondente exercício financeiro divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda.

§ 4º A unidade descentralizada deverá informar a unidade descentralizadora, em até 15 (quinze) dias antes da data estabelecida anualmente pela norma de encerramento do correspondente exercício financeiro, o valor total que será inscrito em restos a pagar.

§ 5º A unidade descentralizadora deverá registrar contabilmente no SIAFI os valores a liberar formalizados por TED de forma a garantir a liberação dos recursos financeiros no exercício seguinte.

Art. 6º O TED poderá ser alterado mediante proposta devidamente formalizada e justificada em termo aditivo a ser apresentado à unidade descentralizadora em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

Art. 7º Caberá à unidade descentralizada verificar a adequação da execução por meio do Relatório de Cumprimento do Objeto, conforme modelo do anexo III, que deverá conter:

I - descrição do objeto executado ou dos objetivos atingidos; e

II - demonstrativo de execução financeira que contenha dados sobre o Programa de Trabalho, Ação Governamental, Produto ou Meta Física, Natureza de Despesa, valor da despesa empenhada e liquida.

Parágrafo único. Nos casos em que se fizer necessário a apresentação de Relatório Parcial de Cumprimento do Objeto, para fins de acompanhamento, os prazos deverão estar disciplinados no TED.

Art. 8º A unidade descentralizada estará obrigada a encaminhar o Relatório de Cumprimento do Objeto pactuado até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do TED.



Portaria

Parágrafo único. A unidade descentralizada deverá manter arquivados os documentos relacionados ao TED, inclusive projeto básico ou termo de referência, com o devido detalhamento da estimativa de custos dos bens e serviços utilizados na execução do objeto, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data em que foi aprovado o Relatório de Cumprimento do Objeto pela unidade descentralizadora.

Art. 9º Após apresentação do Relatório de Cumprimento do Objeto, a unidade descentralizadora deverá emitir parecer técnico acerca do cumprimento do objeto e proceder ao registro no SIAFI.

Art. 10. A prestação de contas dos créditos descentralizados executados, deverão integrar, oportunamente, as contas anuais da unidade descentralizada a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo, nos termos das normas vigentes.

Art. 11. Os anexos mencionados nesta Norma serão atualizados pela Diretoria de Planejamento e Avaliação da Sudeco quando necessário, bem como disponibilizados no sítio eletrônico www.sudeco.gov.br.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Marcos Henrique Derzi Wasilewski

Superintendente

ANEXO I



Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº / - SIGLA DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

DADOS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

1. COD. DA UNID. GESTORA	2. COD. DA GESTÃO	3. CNPJ	4. RAZÃO SOCIAL
5. ENDEREÇO			



Portaria

6. BAIRRO/DISTRITO	7. MUNICÍPIO	8. UF	9. CEP	10. DDD	11. TELEFONE
REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE DESCENTRALIZADA					
12. CPF	13. NOME DO REPRESENTANTE LEGAL				
14. DDD	15. TELEFONE	16. EMAIL	17. CARGO		
DADOS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA					
18. COD. DA UNID. GESTORA	19. COD. DA GESTÃO	20. CNPJ	21. RAZÃO SOCIAL		
22. ENDEREÇO					
23. BAIRRO/DISTRITO	24. MUNICÍPIO	25. UF	26. CEP	27. DDD	28. TELEFONE
REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA					
29. CPF	30. NOME DO REPRESENTANTE LEGAL				
31. DDD	32. TELEFONE	33. EMAIL	34. CARGO		
OBJETO E JUSTIFICATIVA DA DESCENTRALIZAÇÃO DO CRÉDITO					
35. IDENTIFICAÇÃO (TÍTULO / OBJETO DA DESPESA)					
36. OBJETIVO					
37. PÚBLICO ALVO					
38. JUSTIFICATIVA					
39 RELAÇÃO ENTRE AS PARTES					
I - Para atingir o objeto pactuado, as partes comprometem-se a disponibilizar as informações necessárias para o bom andamento das atividades do projeto, bem como a cumprir as seguintes obrigações:					
II - Compete à unidade descentralizadora:					
a) Encaminhar para publicação o Termo de Execução Descentralizada no sítio da SUDECO;					
b) Efetuar a descentralização dos créditos orçamentários, em conformidade com o cronograma de desembolso;					
e) Efectuar o repasse do recurso financeiro pactuado no cronograma de desembolso, condicionado à liquidação da despesa, pela unidade descentralizada;					
c.1) A primeira parcela ou parcela única será repassada mediante aprovação do Plano de Trabalho e do Projeto Básico, Termo de Referência ou Projeto de Pesquisa, conforme o objeto da avença, por meio de Parecer Técnico fundamentado, exarado pela área técnica correspondente;					
c.2) As parcelas subsequentes serão repassadas após emissão de Parecer Técnico fundamentado, exarado pela área técnica correspondente, atestando a compatibilidade de execução física com os recursos anteriormente liberados.					
d) Acompanhar a execução física do objeto e verificar sua adequação por meio do Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado quando solicitado à unidade descentralizada.					
e) Registrar no SIAFI os valores a liberar formalizados por TED de forma a garantir a liberação dos recursos financeiros no exercício seguinte.					
III - Compete a unidade descentralizada:					
a) Executar o objeto de acordo com o proposto no presente TED;					
b) Acompanhar a execução física e financeira do Objeto;					
c) Adotar todas as medidas necessárias à correta execução do objeto;					
d) Informar à unidade descentralizadora sobre a liquidação da despesa via comunica SIAFI;					
e) Apresentar, quando necessário, proposta de termo aditivo devidamente justificada em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência do TED;					
f) A unidade descentralizada deverá manter arquivado o projeto básico ou termos de referência, com o devido detalhamento da estimativa de custos dos bens e serviços utilizados para elaboração do TED, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data de comprovação do cumprimento do objeto, pela unidade descentralizadora;					
g) Efetuar o registro e controle patrimoniais dos bens de natureza permanente adquiridos com recursos do TED; Assegurar e destacar a participação da SUDECO em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto deste Termo;					
h) Restituir à unidade descentralizadora o saldo eventualmente existente na data de encerramento, denúncia ou rescisão do TED, ou ainda, devolver o valor integral transferido, em caso de inexecução do objeto ou utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no TED;					
i) Os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, bem como os recursos financeiros não utilizados, deverão ser devolvidos até 15 dias antes da data estabelecida anualmente pela norma de encerramento do correspondente exercício financeiro divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, do Ministério da Fazenda;					
j) Informar a unidade descentralizadora, até 31 de dezembro de cada ano, o valor total que será inscrito em restos a pagar;					
k) Enviar à unidade descentralizadora relatório Cumprimento do Objeto quando solicitado.					



Portaria

IV - Do acompanhamento e da apresentação do Relatório de Cumprimento do Objeto:

- a)A unidade descentralizada deverá apresentar Relatório Parcial de Cumprimento do Objeto no prazo _____ (meses)(conforme acompanhamento do objeto) ou quando solicitado pela unidade descentralizadora;
- b)A unidade descentralizada deverá apresentar Relatório de Cumprimento total do Objeto, até 60 dias após a o término da vigência do TED;
- c)Informar, nas contas anuais da entidade, os créditos executados por descentralização, aos órgãos de controle.

40. VIGÊNCIA

Este TED terá vigência de _____ meses, contados a partir da sua publicação no sítio da SUDECO, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação da unidade descentralizada, devidamente fundamentada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

41. PROGRAMA DE TRABALHO	42. PLANO INTERNO	43. FONTE	44. NAT. DESPESA	45. VALOR (EM R\$ 1,00)

46. TOTAL

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

47. META.	48. DESCRIÇÃO	49. PRAZO DE CUMP. (EM MESES)	50. FÍSICO		53. FINANCIERO		
			51. UNID.	52. QUANT	54. N. DA PARC.	55. LIBER. MÊS)	56. VALOR (EM R\$ 1,00)

57. TOTAL

ASSINATURAS

Brasília, de _____ de 20 ____.

Assinatura da unidade descentralizada

Assinatura da descentralizadora



Portaria

ANEXO I**DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE****DESPESAS COM SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

DECLARANTE abaixo identificado, responsável pela unidade descentralizada, **atesta** que o objeto pactuado para execução do Termo de Execução Descentralizada - TED está em conformidade com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI do órgão, conforme determina o parágrafo 1º, do artigo 4º, da Instrução Normativa nº 04, de 11 de setembro de 2014.

Brasília, ____ / ____ / ____.

Nome

Cargo do Dirigente da Unidade Descentralizada



Portaria

ANEXO III



Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO
RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO

DADOS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

1. COD. DA UNID. GESTORA		2. COD. DA GESTÃO		3. CNPJ		4. RAZÃO SOCIAL				
5. ENDEREÇO										
6. BAIRRO/DISTRITO			7. MUNICÍPIO		8. UF	9. CEP	10. DDD			
12. CPF		13. NOME DO REPRESENTANTE LEGAL								
14. DDD	15. TELEFONE		16. EMAIL		17. CARGO					
DADOS DO OBJETO DA DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO										
18. N. DO TED			19. N. DA NOTA DE CRÉDITO (NC)							
20. IDENTIFICAÇÃO (TÍTULO / OBJETO DA DESPESA)					21. VIGÊNCIA					
22. EXECUÇÃO DO OBJETO										
<input type="checkbox"/> HOUVE CUMPRIMENTO TOTAL										
<input type="checkbox"/> HOUVE CUMPRIMENTO PARCIAL <input type="checkbox"/> HOUVE DEVOLUÇÃO INTEGRAL										
23. DIFÍCULDADES ENCONTRADAS NA EXECUÇÃO DA DESCENTRALIZAÇÃO										
24. MEDIDAS ADOTADAS PARA SANAR AS DIFÍCULDADES DE MODO A ASSEGURAR O CUMPRIMENTO DO OBJETO:										
25. COMENTÁRIOS ADICIONAIS										
DETALHAMENTO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO										
26. META	27. DESCRIÇÃO	28. VALOR PREVISTO (EM R\$ 1,00)	29. PRAZO DE CUMP. (EM MESES)	30. FÍSICO			34. FINANCIERO			
				31. UNID.	32. QUANT. PREVISTA	33. QUANT. EXECUTADA	35. N. DA PARC.	36. VALOR RECEBIDO	37. VALOR UTILIZADO	38. VALOR DEVOLVIDO



Portaria

DETALHAMENTO DA NOTA DE CRÉDITO

39. N. NC RECEBIMENTO	40. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	41. PLANO INTERNO	42. NAT. DESPESA	43. VALOR RECEBIDO (EM R\$ 1,00)	44. UTILIZADO (EM R\$ 1,00)	VALOR	45. VALOR DEVOLVIDO (EM R\$ 1,00)	46. N. NC DE DEVOLUÇÃO

DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO

Declaro que os recursos recebidos por meio da descentralização de crédito foram utilizados em estrita observância ao objeto e metas propostas.

____ / ____ / ____

Nome

Cargo do Dirigente da Unidade Descentralizada



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS HENRIQUE DERZI WASILEWSKI**, Superintendente, em 07/03/2018, às 17:49, conforme Decreto N.º

Portaria 89 (0072861) SEI 59800.003222/2017-68 / pg. 5

eletrônica

8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 8.277 27/06/2014 da Presidência da República.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://bit.ly/292Spi1>, informando o código verificador **0072861** e o código CRC **9B324978**.